



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 111/2015**

**A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que no período de 20 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, haverá recesso nas atividades da Justiça do Trabalho,

**CONSIDERANDO**, porém, a necessidade de funcionamento de alguns setores da Secretaria deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, quer para atendimento de interesses administrativos de caráter interno, quer para eventual interesse dos jurisdicionados,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Durante o período de 20 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016 funcionarão, em regime de plantão, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas às 12 horas, os seguintes setores da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, observando-se o limite de servidores por dia de trabalho abaixo definido:

- a) Secretaria-Geral da Presidência – 03 (três);
- b) Diretoria-Geral Administrativa – 03 (três);
- c) Coordenadoria do Tribunal Pleno – 02 (dois);
- d) Secretaria-Geral Judiciária – 02 (dois);
- e) Coordenadoria de Cadastramento Processual – 01 (um);
- f) Coordenadoria de Material e Logística – 03 (três);
- g) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – 06 (seis);
- h) Coordenadoria de Gestão de Pessoas – 04 (quatro);
- i) Coordenadoria de Orçamento e Finanças – 12(doze);
- j) Coordenadoria de Serviços Gerais – 05 (cinco);
- k) Assessoria Administrativa – 01(um);
- l) Assessoria Judicial – 02(dois).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**Art. 2º** - A Secretaria-Geral da Presidência, a Diretoria-Geral de Administração, a Secretaria-Geral Judiciária e as Coordenadorias adotarão providências no sentido de viabilizar o funcionamento dos respectivos setores, escalando os servidores que deverão atuar, em cada setor, no período mencionado, excluindo os dias 24 e 31 de dezembro de 2015, mantido em caráter permanente os serviços de vigilância, segurança e portaria, conforme contratos em vigor.

**Art. 3º** - Os servidores que permanecerem de plantão durante o recesso terão direito a afastamento do serviço por igual número de dias trabalhados.

Publique-se no D.E.J.T.  
Teresina, 07 de dezembro de 2015.

**ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS**  
Desembargadora-Presidente